



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.494

BELÉM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1960

PORTARIA N. 171 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Raul Rodrigues Pereira, para representar o Executivo Estadual perante a Comissão Julgadora das Propostas apresentadas em concorrência pública para os estudos do aproveitamento do potencial hidro-elétrico do Rio Gurupá, que funciona junto à Comissão de Energia Elétrica.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

PORTARIA N. 172 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado do Governo, em comissão, para, a interesse da administração pública, seguir até o Rio de Janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

PORTARIA N. 173 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Wortigern Castelo Branco, ocupante efetivo do cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do titular efetivo, engenheiro Jarbas de Castro Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 259, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Athemogenes Mariocay da Fonseca, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no 10. Termo-Sede da Comarca de Gurupá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 118.800,00 cento e dezoito mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Alberto Valente do Couto, para exercer, em substituição, o cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Raimundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º III da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Celina Bittencourt Pam-

plona, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Corinta Pereira Saavedra, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tupinambá, município de Ourém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesus Amador, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a aposentadoria de Celina Bittencourt Pamplona.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 E DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odaléa de Souza Rodrigues Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Professor Basílio de Carvalho, município de Abaetetuba, 90 dias de licença-reposo, a contar de 22 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Simeão Jorge da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro-Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, vago com a aposentadoria de Manoel Antonio Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de setembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iná dos Anjos Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARAESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Annual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas per quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida, das 8 às 12,00 horas neste I. O. e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de correspondentes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferênciá a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

de dezembro de 1953, a Benvida Barros Hughes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 5 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

Resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonila Miranda Castro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvana Ramos Coimbra, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Braga de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Isolada Santa Maria, município de São Miguel do Guamá, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clodineia Andrade, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, em prorrogação, para

tratamento de saúde, a contar de 25 de agosto a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 170, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Souza Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença-reposo, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira do Rosário, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Facheo da Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 15 de novembro do corrente ano a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Modesto Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Maria Luíza da Costa Régio respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Maria Luíza da Costa Régio respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Andrade, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Maria Luíza da Costa Régio respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José de Oliveira Sobral, no cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$. . . . 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960
Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Eudamias Lopes de Miranda, no cargo de Mecânico, padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba, da Secretaria

ria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alberto Lima Sidrín, no cargo de Dentista, lotado no Centro de Saúde . . . 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Pedro Alcantara Evangelista, no cargo de Foguista, padrão G, do quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dário Reis Mascarenhas, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcionides dos Santos Siqueira, do cargo de Engenheiro, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, que vinha exer-

cendo em substituição ao titular efetivo Pedro Hélio de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcionides dos Santos Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, criado pela Lei n. 2070, de 14-11-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Everaldo Sarmanho, no cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edmundo Sampaio Carpa, para exercer, em substituição, o cargo de Engenheiro, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, durante o impedimento do titular Pedro Hélio de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei 749, Maximiano Antonio da Silva, sinaleiro de 3ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 57.600,00 (cincoenta e sete mil, seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.
Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 145 e 227 da mesma Lei 749, Silvino Cordeiro da Silva, guarda civil de 3ª. classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Raimundo Ferreira Filho, guarda civil de 3ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Alvaro da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apeú, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar Abel Gaia de Ataíde, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇADECRETO DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Saraiva da Rocha para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Aristides Porpino dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Raimundo Lopes Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Orlando do Amaral Corrêa para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Breves, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Gomes da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Orlando Torres Abelem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Isair Pereira da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Salvaterra, município de Soure, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvio da Santa Cruz dos Santos Filho para exercer, interinamente, o cargo de Identificador Datiloscópico, padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1832, de 2.12.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Raimundo Caetano Ferreira, guarda-civil de 1.ª classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Geraldo Araujo Pinho para exercer, em substituição o cargo em comissão de Sub-Delegado de Icoaraci, durante o impedimento do titular 1.º Tenente reformado João Barros Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Manoel Angelo de Oliveira Filho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Igarapé-Miri, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pela Diretoria no período de 5 a 9 de Dezembro de 1960.

Atas

1 — Carlos Alcantarino, contador requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária de Figueiredo Mendonça S/A., realizada em vinte de agosto de 1960.

Autorização para comerciar

2 — Raul Nery Barauna, brasileiro, casado, requerendo o registro da Escritura de Autorização para comerciar que faz Rubilar de Barauna a favor de sua esposa d. Celina Ferreira de Barauna.

3 — Raul Nery Barauna, brasileiro, casado requerendo o registro da Escritura de Autorização para comerciar que faz em favor de sua esposa d. Elizabeth Paiva Barauna.

Diário Oficial

4 — Pires, Carneiro, S.A., sociedade desta praça requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a cópia da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21-11-1960; e a corrigenda, publicadas nos Diários Oficiais de 27-11 e 2-12-1960.

5 — Indústrias Martins Jorge S/A., sociedade desta praça requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a Ata de Assembléia Extraordinária, realizada em 1-11-60.

6 — Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A., sociedade desta praça, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou a Ata de Assembléia Geral de Constituição da sociedade.

7 — Armazens Gerais do Pará Ltda., sociedade desta praça, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou o Edital e a tabela A de suas Tarifas, com as alterações introduzidas na mesma.

8 — Perfumarias Phebo S/A., requerendo o arquivamento de três Diários Oficiais que publicaram a reunião de sua Diretoria realizada em 26/10/60.

Constituições

9 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do Contrato de Constituição da firma Imifarma Representações Ltda. com o capital de Cr\$ 1.000,00; entre partes, Beatriz Corrêa Lazera, brasileira, casada, Oliveira da Conceição Nunes, brasileiro, casado; objeto, comércio de representação de conta alheia; sede Rua O de Almeida, 92, nesta cidade.

10 — Elizabeth Paiva Barauna, requerendo o arquivamento do Contrato de Constituição da firma Barauna & Barauna, com o capital de Cr\$ 50.000,00; entre partes, Elizabeth Paiva Barauna e Celina Ferreira de Barauna, brasileiras, casadas; objeto, representações em geral inclusive a distribuição de filmes cinematográficos; sede Rua Domingos Marreiros, 368; prazo indeterminado.

Alterações

11 — Rodofranc Ltda., desta praça requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada de Cr\$ 3.000.000,00 do capital social para a Filial do Estado de São Paulo.

12 — Arquimimo Lobo Furtado, brasileiro, contador, requerendo o

arquivamento da alteração do contrato social da firma Panificador Batista Campos Ltda., consistente na alteração da cláusula 4.ª do contrato social referente às quotas de cada sócio.

13 — Bras Miléo & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

14 — Arrais & Irmãos, desta praça requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada do sócio José Wilson Arrais Batista Torres de Castro, a razão social que Arrais & Irmãos passará a ser Arrais & Irmão Ltda.

15 — Max Cardoso Vieira, brasileiro, advogado, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de alteração do contrato social Geral de Exportação Ltda., consistente na retirada do sócio Antonio Bastos de Carvalho, aumento da quota do sócio Nuno Gil Marinho que era de Cr\$ 520.000,00 para Cr\$ 675.000,00.

Dissolução

16 — Dirson Medeiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento da dissolução e liquidação da sociedade José Alves Do Vale & Cia.

Firmas Coletivas

17 — Arrais & Irmão Ltda., Companhia Melhoramentos do Norte do Pará Ltda., Imifarma, Representações Ltda., Barauna & Barauna.

Firmas Individuais

18 — Antonio Pedro da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio P. da Costa, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00; objeto, estivas em geral; sede Rua Borges Leal, Santarém.

19 — Henrique Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Henrique F. de Carvalho, com o capital de Cr\$ 50.000,00; objeto, estivas em geral, bar e botequim; sede Rua Floriano Peixoto, 651, Santarém.

20 — Agostinho Vieira Torres, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Agostinho V. Torres, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00; objeto, Comércio em geral; sede, Santana da Tapera — Santarém.

21 — Osvaldo Miranda Sena, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Osvaldo Miranda Sena, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, sede Santarém, à Av. Rui Barbosa, 2237; objeto, estivas em geral.

22 — Clementino Lemos de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Clementino de Souza, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 100.000,00; objeto, representações, comissões, consignações e conta própria; sede travessa Leão XIII, 55 — sala 204.

23 — Alberto Ferreira Campos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma, Alberto Campos, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 20.000,00; objeto, Mercaria; sede, travessa 14 de Março, 1.

Averbações

24 — Bras Miléo & Cia., firma de Oriximiná, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de capital.

25 — Lima, Irmãos S/A., Indús-

ria e Comércio, requerendo seja anotado em seus documentos constitutivos a mudança da numeração de seu estabelecimento comercial.

26 — Rodofranc Ltda., requerendo seja averbado em seu registro que foi retirado do capital da Matriz a importância de Cr\$ 3.000,00 para o capital da Filial do Estado de São Paulo.

27 — Jorge Nassar, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

28 — Arrais & Irmãos, requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio José Wilson Arrais Batista Torres de Castro.

Cancelamentos

29 — Dirson Medeiros da Silva, brasileiro, casado, requerendo o cancelamento da firma José Alves do Vale & Cia.

30 — Miguel Nicolau Saraty, requerendo o cancelamento da requerente.

Certidões

31 — Zeferino Esteves, Walmir Almeida, Expedito de Araújo Pon-

tes, Constantino F. Pinto, Perfumarias Phebo S/A. — I.F. dos Passos & Cia. — Fernando Augusto Leão Duarte. — Dirson Medeiros da Silva. — Antonio Vilar Pantoja. — Eliezer de Franca Ramos Filho, Rubem Ohana, Arrais & Irmãos.

Livros

32 — Gabriel Lage da Silva, d. Cardoso, Afranio Costa, Produtos Rio Negro Ltda., Brevés Industrial S/A, Lima Irmãos S/A, e Comércio, Paiva & Macêdo, Vicente de Paula Marçal (4), Tácito & Cia. S/A, Bragantina de Importação e Exportação, Q. M. Franco & Cia. Ltda., Dias Paes Representações Ltda., Paisano Alfredo & Cia., M.A. Pinho, Comércio Internacional Ltda. — André Georges Binios & Irmãos. — Panificadora Excelsior Ltda. — Banci Comercial do Pará S/A., Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará Ltda., J.C. Ataíde, Auto Volante Ltda., Pará Telephone Company

—N. 6108, de Francisco de Assis Fontinele Sampaio — S. C. R.

—N. 6107, de Pedro Vieira de Suoza — S. C. R.

—N. 6106, de Agostinho Alves de Souza — S. C. R.

—N. 6129, de João Duarte de Souza — S. C. R.

—N. 6130, de João Duarte de Souza — S. C. R.

—N. 6131, de Zuila Chuquia — S. C. R.

—N. 6132, de Izabel de Almeida — S. C. R.

—N. 6133, de Maria Francisco de Oliveira Barros — S. C. R.

—N. 6135, de José de Almeida Pantoja — S. C. R.

—N. 6134, de Maria de Nazaré V. de Almeida — S. C. R.

—N. 6137, de Zenaide Silva dos Prazeres — S. C. R.

—N. 6136, de Flora Ephima Moura — S. C. R.

—N. 6119, de Joana Xavier Gomes — S. C. R.

—N. 6002, de José Pereira e Silva — S. C. R.

—N. 6124, de José Pereira e Silva — S. C.

—N. 5823, de Arlindo Costa — S. Terras.

—N. 6096, de Silvano José Ribeiro — S. Terras.

—N. 6112, de Teodorino de Deus Raiol — S. Terras.

—N. 6095, de Raimundo Vieira de Souza — S. Terras.

—N. 6110, de Luiz Cardoso Negrão — S. Terras.

—N. 6115, de Alexandre Moscou Filho — S. Terras.

—N. 6114, de Raimundo Fernandes Barbosa — S. Terras.

—N. 6113, de João Nunes de Oliveira — S. Terras.

—N. 6118, de Antonio Pereira de Almeida — S. Terras.

—N. 6120, de Cicero Leandro da Silva — S. Terras.

—N. 6122, de Maria Gonçalves da Silva — S. Terras.

—N. 6121, de Afife Ferreira Rosa — S. Terras.

—N. 6050, do Departamento Estadual de Águas — S. Obras.

—N. 0103, do Presídio São José — S. Obras.

—N. 6099, da Secretaria de E. Cultura — S. Obras.

—N. 6152, da Secretaria de E. Cultura — S. Obras.

—N. 6094, do Chefe do Serviço de Obras — S. Obras.

—N. 6128, da Secretaria de E. Cultura — Arquite-se.

—N. 6127, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquite-se.

—N. 6123, de Ercília Amorim Coelho — D. S. P.

—N. 5654, do Departamento Estadual de Águas — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Governador do Estado.

—N. 6097, de Fernando Ferreira da Cruz — S. C. R.

—N. 6087, do Departamento do Serviço Público — Arquite-se.

—N. 6098, de Raimundo F. Le-mos — S. Terras.

—N. 6101, de Nemer Salomão — S. Terras.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em, 14.12.60.

Processos:

N. 5796, de Denis Simões de Aragão — Concedo a revalidação do Contrato de Arrendamento para as safras de 1961 a 1965, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural de acordo com a informação do S. C. R.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em, 14.12.60.

Processos:

N. 6102, de Victor C. Portela S/A. — D. S. P.

—N. 6175, da Secretaria de Estado do Governo — Expediente.

—N. 6176, do Serviço de Cadastro Rural — S. E. F.

—N. 6089, do Departamento Estadual de Águas — S. E. F.

—N. 6162, de Maria Alves Gama — S. Terras.

—N. 6161, de Jesus Lobão Veras — S. Terras.

—N. 6145, da Coletoria de Rendas em Baião — S. Terras.

—N. 6144, da Câmara Municipal de Ourém — S. Terras.

—Ns. 6171; 6170; 6169; 6168; 6167; 6166; 6152; 6153; 6154; 6155; 6156; 6157; 6158; 6159; 6160; 6163; 6164; 6165, da Coletoria Estadual de Tomé-Açú — S. Terras.

—N. 6140, de Vitoria da Silva Araujo — S. C. R.

—N. 6141, de Isaias Coelho Rodrigues — S. C. R.

—N. 6142, de Jorge Athie — S. C. R.

Dias Rodrigues — S. C. R.

—N. 6143, de Maria Clarice

—N. 6147, de Conceição Ferreira da Silva — S. C. R.

—N. 6174, de Alberto Chuquia — S. C. R.

—N. 6233, de Adelia Honci Salame — S. C. R.

—N. 6229, de Acelino Breda — S. Terras.

—N. 6230, de Augusto Breda — S. Terras.

—N. 6231, de Elias Breda — S. Terras.

—N. 6232, de Antonio Breda — S. Terras.

—N. 6235, de Raimundo Medeiros — S. Terras.

—N. 6236, de Salodir Maia Viza — S. Terras.

—N. 6237, de Enarito L. Barbosa — S. Terras.

—N. 6238, de Faith Marlene Scheibe — S. Terras.

—N. 6177, de Marciano Alvaro Braga — S. Terras.

—N. 6172, de Judith Vasconcelos de Carvalho — S. Terras.

—N. 6150, de Elizabeth Campos Nojeto — S. Terras.

—N. 6194, de Francisco Bras de Araujo — S. Terras.

—N. 6139, de Antonio de Souza Ferreira — S. Terras.

—N. 6138, de Raimundo Nazaré das Chagas e outros — S. Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 14-12-60.

N. 4886, de Nahon & Irmão — A 2.ª Secção para os devidos fins.

—N. 4885, Idem, idem.

—N. 429, da 1.ª Zona Aérea (Quarta General) — Verificado, entregue-se.

—N. 4900, de J. Serruya & Cia — A 2.ª Secção para os devidos fins.

—N. 4912, de Waldemar Marques — Como pede, verificado, permita-se a passagem no Coqueiro.

—N. 4917, de Gonzalo da Costa e Silva — Como pede, verificado entregue-se.

—N. 439/42, dos SNAPP — Verificado, entregue-se.

—N. 77, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Como pede, verificado entregue-se.

—N. 4918, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao sr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

—N. 4928, da Tuna Luso Comercial — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4923, de R. N. Teixeira & Cia — Ao sr. Conferente do Armazem para informar.

—N. 4922, de Peres Sanches & Cia. — Ao sr. Conferente do Armazem para informar.

—N. 0931, de Navegação Aérea Brasileira S/A — Como pede, verificado entregue-se.

—N. 4920, de Shell Brasil Limitada — Idem.

—N. 4930, da Real S/A Transportes Aéreos — Idem.

—N. 4919, de S/A Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig) — Idem.

—N. 4926, da Missão Baixo Amazonas — Idem.

—N. 4927, da Panificadora Circular Ltda. — A Contadoria, para os devidos fins.

—N. 15113, de F. B. Oliveira & Cia. — Ao Sr. Chefe da 2.ª Secção para verificar, conferir e informar.

—N. 4933, de Delbert Harrel — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 4932, da União Fabril Ltda — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 4935, de A. Mourão & Cia. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 4924, de Antonio Farias Coelho — Como pede, verificado entregue-se.

—N. 4925, Idem, idem.

—N. 4934, de José S. Sá — Como pede, verificado embarque-se.

—N. 4936, de F. de Castro Modas S/A — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 831, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em, 29.11.60.

Processos:

N. 2434, de Geraldo Virgínio Ribeiro — Concedo Licença Inicial, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em, 7.12.60.

Processos:

N. 6051, do Departamento Estadual de Águas — Pessoalmente constatou a enorme devastação das matas mencionadas e imediatamente solicitou do Governador

determinasse providências através da Secretaria de Segurança. Encaminhe-se após a essa Secretaria para legalizar as medidas já tomadas por esta Secretaria. Quanto à Assembléia Paraense solicite-se o comparecimento do presidente a este Gabinete.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em, 12.12.60.

Processos:

N. 6031, de Oton Alves Fialho — S. C. R.

—N. 6080, de Manoel Antonio Fialho — S. C. R.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROCESSO DISCIPLINAR (PORTARIA N. 1066-DG. 05-07-1956)

DECISÃO

Tratam os presentes autos do procedimento disciplinar mandado instaurar pela Portaria n. L066, de 5 de maio de 1956, da Diretoria Geral, para apurar irregularidades trazidas ao conhecimento da autoridade e a responsabilidade pelas mesmas.

Inquérito complexo, exigindo, pelo número dos indicados, natureza e multiplicidade das infrações, demorado trabalho de pesquisas, análise, inquirição de dezenas de testemunhas, o mesmo correu ou seus trâmites legais, respeitando sempre as formalidades fundamentais de prorrogação dos prazos para realização das diligências necessárias e de assegurar ampla defesa aos que afinal surgiram como acusados responsáveis pelas irregularidades apuradas.

Concluídas as múltiplas diligências que efetuou e se condensam em seis volumes totalizando duas mil seiscentas e trinta e oito páginas, a Comissão de Inquérito, reunida no dia 22 de novembro de 1956 aprovou os termos da denúncia, chamada peça de instrução, que ficou constituindo as folhas 2.639 a 2.667 e do seu conteúdo fez citar, regularmente, para apresentarem defesa, todos os indiciados, que foram os senhores CANDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA DE ARAÚJO, ROMARIZ PAMPLONA, LAURO DIAS, FRANCISCO ALVES GOUVEIA, CESSAR LOPES PORTELA, PAULO MIGUEL MONTEIRO, OLÍMPIO PINTO PAMPOLHA FILHO, PEDRO FERREIRA LIBONATI, GEORGE SEAWRIGHT SALGADO, GILBERTO DE MENDONÇA VASCONCELOS e BELISARIO DIAS.

Embora regularmente notificados, conforme se verifica às folhas números 2.669 a 2.687, deixaram de apresentar defesa os senhores CANDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA DE ARAÚJO, LAURO DIAS, OLÍMPIO OLINTO PAMPOLHA, BELISARIO DIAS e GILBERTO VASCONCELOS, pelo que lhe foi designado defensor dativo, que arrazoaram a indispensável defesa.

Sobre a denúncia, acusação e defesa a Comissão de Inquérito, elaborou o competente relatório, conforme se vê as fls. 2.814 a 2.835 e 3.134 a 3.138, concluindo pela procedência das acusações contra os indiciados aludidos, a exceção do Senhor FRANCISCO ALVES GOUVEIA, cuja inocência deu por comprovada.

É o relatório.

Isto pôsto, visto e relatados os presentes autos de Procedimento Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 1.066/DG, de 5 de Julho de 1956, esta Diretoria, pelos fundamentos do relatório da Comissão de Inquérito e da peça de instrução do feito, que adota integralmente em todos os seus termos, passa a decidir e o faz.

RESOLVENDO:

Julgar extinta a punibilidade dos senhores BELISARIO DIAS e CESSAR LOPES PORTELA, como infratores, o primeiro do estabelecido nos artigos 96, letras a), f), h) e j) e 88, alínea d), do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953, que correspondem aos itens I, VI, VIII e IV do artigo 186 e inciso IV do artigo 175, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e o segundo, do inciso II, do artigo 174, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Condenar GILBERTO DE MENDONÇA VASCONCELOS, a pena de demissão pela violação do disposto no artigo 96, letras a) e h), do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953, correspondente respectivamente, aos itens I e VIII do artigo 186, da Lei 749, de 24-12-1953, penalidade que deixa de ser aplicada, à vista de já ter sido o acusado demitido na forma dos artigos 186, § 2.º e 205 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1.º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de dezembro de 1955, conforme portaria n. 1.249, de 21 de dezembro de 1957, da Diretoria Geral e processo n. 1.145/57.

Condenar CANDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA DE ARAÚJO à pena de demissão, como infrator do disposto no artigo 96, letra a, do Decreto Governamental n. 1.308, de 22 de Julho de 1953, correspondente ao artigo 186, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, penalidade que deixa de ser aplicada à vista de já ter sido o acusado demitido na forma dos artigos 186, parágrafo 2.º e 205, da

Lei Estadual 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1.º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955, conforme Portaria n. 113, de 15 de Março de 1958, da Diretoria Geral e processo número 2.207/57.

Condenar GEORGE SEAWRIGHT SALGADO à pena de demissão pela violação do disposto no artigo 96, letras a) e h), do Decreto n. 1.308 de 22 de Julho de 1953, correspondente respectivamente aos itens I e VIII do artigo 186, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1.º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955.

Condenar PAULO MIGUEL MONTEIRO à pena de demissão pela violação do disposto no artigo 96, letras a e h, do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953, correspondente respectivamente aos itens I e VIII do artigo 186, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1.º do decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955.

Condenar LAURO DIAS à pena de demissão nos dispostos nos artigos 96, letra a e 88, letra i, do Decreto n. 1.308 de 22 de Julho de 1953, correspondente respectivamente as infrações dos artigos 186, inciso I e 175, inciso X, da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1.º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955.

Condenar ROMARIZ FIGUEIREDO PAMPLONA e OLÍMPIO PINTO PAMPOLHA FILHO, à pena de suspensão por noventa (90) dias, transformada em multa de cinquenta por cento (50%), sobre os vencimentos, porque sem prejuízo no serviço, como infratores do disposto no artigo 92 letra c, combinado com o art. 94, parágrafo único do Decreto Governamental n. 1.308, de 22 de Julho de 1953, que corresponde a infração do artigo 181 — inciso III, combinado com o art. 184, § 2.º da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do artigo 1.º do Decreto Governamental n. 1.935, de 28 de Dezembro de 1955, penalidade essa extensiva ao funcionário PEDRO FERREIRA LIBONATI.

Determinar a remessa dos presentes autos de procedimento disciplinar à Justiça Pública, para que seja promovida a responsabilidade penal dos acusados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em Belém, 11 de Novembro de 1960.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

(Ext. — 17/12/60)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú (Estado do Pará) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Departamento de Ação Social Prelaticia, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Or-

gamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 8 — Prelazia Nullius do Xingú; 2 — Departamento de Ação Social Prelático — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

WALDIR BOUHID

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada em favor do Departamento de Ação Social Prelático da referida Prelazia.

EQUIPAMENTO			
a)	1 Jeep Willys Overland	450.000,00	
b)	1 Máquina Remington	62.000,00	124.000,00
	1 Geladeira Gelomatic		
	12 pés	90.000,00	
	1 Arquivo de aço	20.000,00	
	1 Armário de Madeira	8.000,00	
	1 Cátedra p/ professor	6.000,00	
	1 Quadro Negro	2.000,00	700.000,00
<hr/>			
MANUTENÇÃO			
	30 Sacos de Açúcar	1.500,00	45.000,00
	16 Sacos de Café	3.000,00	48.000,00
	10 Sacos de Feijão	3.600,00	36.000,00
	10 Sacos de Trigo	1.500,00	15.000,00
	20 Caixas de Leite em Pó	4.000,00	80.000,00
	20 Sacos de Farinha Mandioca	800,00	16.000,00
	20 Sacos de Arróz	1.500,00	30.000,00
	20 Fubá de Milho	700,00	14.000,00
	200 Pacotes Maizena	40,00	8.000,00
	Transportes e Imprevistos	8.000,00	300.000,00
<hr/>			
TOTAL: —			Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, (Pará) para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1960, destinada as Escolas Arteenais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRE-

LAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 8 — Prelazia Nullius do Xingú: 1 — Escolas Arzenais da Prelazia — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pres-

tação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Hilda R. Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada às Escolas Arzenais da referida Prelazia do citado Município.

Quant.	Especificação	P. Total
EQUIPAMENTO		
1	Máquina "REAIMANN" — Plana desgrossadeira — modelo "D. G. A." de alta Capacidade — tipo aberto largura máxima aplainável de 510 a 610 mm	265.000,00
	Transportes e Imprevistos	35.000,00
T O T A L		Cr\$ 300.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, (Pará) para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Instituto Maria de Matias, em Altamira, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de

mil novecentos e cinquenta três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 8 — Prelazia Nullius do Xingú; 3 — Instituto Maria de Matias, em Altamira — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de

sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Hilda R. Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Instituto Maria de Matias, Altamira, Estado do Pará.

Quantidade	Especificação	P. Unitário	P. Total
20 Sacos	Açúcar	1.500,00	30.000,00
10 Sacos	Café	3.000,00	30.000,00
10 Sacos	Arroz	1.800,00	18.000,00
10 Sacos	Feijão	3.600,00	36.000,00
30 Sacos	Farinha Mandioca ...	800,00	24.000,00
10 Sacos	Fubá de Milho	600,00	6.000,00
20 Caixas	Leite em Pó	4.000,00	80.000,00
20 Sacos	Farinha de Trigo	1.500,00	30.000,00
10 Caixas	Salsichas Tipo Viena	2.100,00	21.000,00
10 Caixas	Carne Santenense	2.500,00	25.000,00

T O T A L Cr\$ 300.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, sindicalista de 1a. classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 86, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Quando de Carmelo Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/12/60)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Edital
De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmento, Chefe de Expediente o escrevi e assino.
Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmento
Chefe do Expediente de D. E. A.
Visto em 24.11.1960.

Edmundo Campos Campa
Diretor Geral de D. E. A.
(G. — 30/11, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/60; 1, 3, 4, 5 e 6/1/61)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Abre concorrência pública para a venda de uma sucata de jeep "Willys", motor n. BS8-31528 — Chapa ex-63-OF.

Em obediência a determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, fica aberto pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, concorrência pública para a venda de uma sucata de jeep "Willys", motor BS8-31528, devendo os interessados observarem as seguintes normas:

a) As propostas deverão ser encaminhadas diretamente ao Gabinete da Secretaria de Governo.

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata do jeep no Serviço de Transporte do Estado, de 8 às 12 horas, nos dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 15 de dezembro de 1960.
José Gomes Quaresma
Diretor de Expediente da SEG

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alberto Castello Branco Bendahan, brasileiro, casado, residente à Av. Nazaré, Ed. N. Sra. de Nazaré, apt. 1.201.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de dezembro de 1960. —
(a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.
(Dias 14, 15, 16, 17 e 18/12/60)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., realizada em 7 de dezembro de 1960.

As treze horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e sessenta, na sede social à rua quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, nesta cidade, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., a fim de resolverem sobre a matéria da ordem do dia estabelecida para esta reunião. Na ausência do dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, presidente efetivo, assumiu este cargo o dr. Isaac Soares, primeiro secretário efetivo que convidou o dr. Miguel Machado da Rocha e Souza e Antonio Nicolau Viana da Costa para ocuparem os cargos de primeiro e segundo secretários respectivamente. Estando assim consti-

tuida a mesa, o sr. presidente verificando pelo livro de presença o comparecimento de vinte acionistas representando cento e cinquenta e sete mil cento e dezesseis ações e igual e número de votos perfeitamente legal para seu funcionamento, declarou aberta a sessão, convidando o sr. segundo secretário a efetuar a leitura do anúncio de convocação que constou do seguinte: Banco Comercial do Pará, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidam-se os srs. acionistas deste Banco, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, nesta cidade, às quinze horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e sessenta, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Primeiro — Permissão da Assembléia para abertura de agências nesta cidade. Segundo — O que ocorrer. Belém, vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta. Os Diretores, dr. Sulpicio Ausier Bentes, dr. Alberto Bendahan e Alexandrino Gonçalves Moreira. Estando assim no conhecimento dos srs. acionistas o motivo desta reunião, o sr. presidente apresentou à Assembléia uma proposta da Diretoria sobre tal fim, convidando o sr. segundo secretário a efetuar a leitura da mesma. Com a palavra este titular, passou a ler o seguinte: Proposta da Diretoria do Banco Comercial do Pará, S/A., à Assembléia Geral Extraordinária de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta. A Diretoria do Banco Comercial do Pará, S. A., por seus diretores abaixo assinados, vêm perante esta Assembléia apresentar a seguinte proposta: Em vista do desenvolvimento sempre crescente que me têm verificado atualmente em todos os setores deste estabelecimento e também com o fim de facilitar ainda mais os seus clientes tornando possível um intercâmbio mais intenso, propõe que esta Assembléia autorize pelo seu plenário, sejam instaladas Agências deste Banco, tanto metropolita-

nas como na Capital, Estados e Territórios da União, de acordo com as possibilidades e autorização do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e da Superintendência da Moeda e do Crédito. Justificando esta proposta, fica esta diretoria certa cumprindo fielmente o mandato em que foi investida pelos dignos acionistas deste Banco. Belém, sete de Dezembro de mil novecentos e sessenta. (aa) dr. Sulpicio Ausier Bentes, diretor-presidente, dr. Alberto Bendahan, diretor-secretário e Alexandrino Gonçalves Moreira, diretor-gerente. Finda esta leitura o sr. presidente põe a palavra a disposição dos srs. acionistas para estudar o assunto. Pedindo a palavra o sr. Expedito Lobato Fernandez, manifestou-se plenamente de acordo com a proposta apresentada que muito viria concorrer para o desenvolvimento do Banco, bem como propunha que fosse lavrado um voto de louvor à diretoria pela sua atuação eficiente nos negócios deste estabelecimento. Não tendo mais quem se manifestasse sobre o assunto, o sr. presidente submeteu a votação, sendo aprovadas por unanimidade tanto a primeira como a segunda proposta. Passando a segunda parte na ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos srs. acionistas e não tendo quem se manifestasse, apresentou os seus votos de aplausos à diretoria pelo modo com que está atuando na direção deste Banco, agradecendo em seguida a presença dos srs. acionistas e suspendendo a sessão mandou que

fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 7 de dezembro de 1960.

(aa.) Isaac Soares, Miguel M. da Rocha e Souza, Antonio Nicolau Viana da Costa, Sulpicio Ausier Bentes, Alexandrino Gonçalves Moreira, Alberto Bendahan, José Maria Borges de Carvalho, Jorge Abrão Age, Expedito Lobato Fernandez, José Barros Marçal, Julio Bendahan por si e como procurador de Mirocles de Carvalho e D. Meryan Athias Bendahan, Guilherme J. C. Ramos por si e como procurador de D. Léa Maria Franco Ramos, D. Aliete Martins Franco e D. Aliete Maria Martins Franco, João dos Santos Reis Junior, Mario Oliveira da Silva Pereira e Antonio Marques.

(Firmas reconhecidas no Cartório Chermont).

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 14 de Dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo 2 folhas de n. 26/6 e 26/7 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1056/60. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1960.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo Oficial, respondendo pela diretoria.

(Ext. — Dia 17/12/60).

PARÁ REFRIGERANTES S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam convidados todos os senhores acionistas da PARÁ REFRIGERANTES S/A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios da Sociedade, à Travessa Lomas Valentinas n. 1124, no dia 22 de dezembro de 1960, às 17 horas, para deliberarem sobre uma operação de financiamento, com garantia real, cuja finalidade é a maior expansão dos negócios da nossa Sociedade. Belém, 13 de dezembro de 1960.

(a) Firmino Ferreira de Mattos — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 14, 17 e 22/12/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.269

ACÓRDÃO N. 529
Apelação Penal de Gurupá
Apelante — Demétrio Pereira de Almeida.

Relator — Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

EMENTA — É defensável a desclassificação do crime de sedução (art. 217) para o de corrupção de menores (art. 218), desde que, para integração daquele, faltou o elemento moral da "inexperiência ou justificável confiança".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundo da comarca de Gurupá, sendo apelante: Demétrio Pereira e, apelado, a Justiça Pública: Contra o apelante pesa a acusação de haver tido relações sexuais com a menor Maria Pimentel de Silva Gomes, de florência, prevalecendo-se de justificável confiança.

Encerrada a instrução criminal, Dr. Juiz, depois de haver desclassificado a infração para o art. 218 do código penal, impôs ao acusado a pena de reclusão, que, nos termos do art. 42 do citado código, fixou em um ano.

Apelou o réu, tendo sido o recurso tomado por termo à fls.

A sentença apelada, quando o crime do art. 217 (sedução) para o 218 (corrupção de menores), é insuscetível de reforma.

Não se cuida, no caso, de sedução, porque faltou, para a caracterização do delito, o emprego de meios de cantaria da vontade. A virgindade da vítima, por outro lado, não ficou indene de dúvidas.

Sustenta Beni de Carvalho a possibilidade da integração do crime de corrupção direta dum menor, mediante a desclassificação do crime de sedução, não constituído por falta de experiência do elemento moral. E acrescenta:

"Não elidirá essa verdade afirmar-se serem a sedução e a corrupção de menores crimes "diferentes", a ponto de vista legal e, desse modo, não ser possível a desclassificação. Se, com efeito, a sedução e a corrupção de menores, na esfera legal, são diferentes, visto que, ao primeiro, para a sua constituição, ser necessário o elemento moral da inexperiência ou justificável confiança — o que se não exige no segundo, por outro lado, não se poderá contestar não serem tais delitos da mesma natureza, do mesmo gênero, pertencendo à mesma família. Assim sendo, porque, nesse caso, não desclassificar o crime de sedução para o de corrupção, quando, neste, o elemento da idade e o representativo da materialidade — a cópula são os mesmos, não se exigindo, sequer a virgindade, quando a vítima seja mulher? Com efeito, na sedução não configura legalmente, à falta do elemen-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

to moral da inexperiência ou da justificável confiança, existem, à exceção da virgindade, todos os requisitos da corrupção: 1.º a ação de corromper ou facilitar a corrupção da menor; 2.º a menoridade; 3.º a prática de ato libidinoso; e 4.º o dolo. É fácil a demonstração. A conjunção carnal, fora da permissão legal, é, por si só, meio hábil de corromper ou facilitar a corrupção. (Tratado de Direito Penal Brasileiro, vol. VIII, pgs. 198)".

São de Nelson Hungria estas palavras:

"O crime de corrupção de menores pode ser definido como o fato de quem, em desafio da própria lascívia, promove a impropriedade de pessoa adolescente, iniciando-a ou adestrando-a nas práticas eróticas. O seu meio é o ato de libidinagem, que vai desde a cópula normal (extra-matrimonium) até o "osculum incestuosum", com escala por todos os múltiplos sucedâneos do ato sexual e torpes contatos ou expedientes inspirados por desregrada concupiscência. (Comentários ao Código Penal, vol. VIII, pag. 191).

E, mais adiante: "Na vigência do código anterior, foi objeto de controvérsia se a conjunção carnal constitui ato de libidinagem. De nossa parte, manifestamo-nos, categoricamente, pela afirmativa (Direito Penal, parte especial, II): O conteúdo de ato de libidinagem, no tocante à corrupção, é mais extenso que em relação ao atentado violento ao pudor, pois abrange também a conjunção carnal, quando esta não constitua o crime de defloramento. Não se trata, entretanto, de ponto pacífico em doutrina. Em sentido contrário, opinam Zerbaglio, Escobedo, Pozzolini e Mancini; o congresso carnal, notadamente quando resulta de um impulso de reciproca paixão ou arêto, é uma prática sexual normal, um rito instintivo de amor, um ato de volúpia conceda-se — mas nunca um ato de libidinagem, no sentido de reprovação ético-jurídica. Manzini, porém, replica: Se a conjunção carnal, nas relações legitimadas pelas normas sociais e morais, pode considerar-se como a celebração do mais sublime mistério natural, servindo à reprodução da espécie, à perpetuação da personalidade dos pais na pessoa dos filhos, isto não impede que ela seja, por si mesma e sempre, um ato de libidinagem, porque esta é a concupiscência erótica e o epílogo de prazer a que dá causa. E tanto isso é verdade que, sem libidinidade, isto é, sem aquelas alterações fisiológicas determinadas pelas concupiscências, a conjunção carnal não é possível entre os conjuntos mais castos e púdicos". (Ob. cit., pag. 197).

Hoje, em face do novo código

penal, a controvérsia não tem razão de ser. Basta atentar para o disposto nos arts. 214 e 216, em cujos textos se encontram a frase "ato libidinoso diverso da conjunção carnal é um ato libidinoso."

Ora, não sendo a vítima menor moralmente corrompida, ainda que se possa pôr em dúvida a sua avirgindade exterior e nem, por outro lado, se possa afirmar tenha cedido ao réu por inexperiência, ou justificável confiança, a verdade é que, na espécie, está, perfeitamente, identificado o crime de corrupção de menores.

O Dr. Juiz a quo, desclassificando o crime de sedução para o de corrupção de menores, e ordenando reabertura da defesa do acusado, procedeu com evidente acerto, aplicando, afinal, a pena justa, correspondente à nova conceitualização jurídica do fato.

Ex-positis: ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento à apelação, devendo, conseqüentemente, subsistir a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 28 de outubro de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnino Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 29 de novembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 540
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante — Manoel da Silva Batista, vulgo "Jurita".

Relator — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Agnino Monteiro Lopes.

EMENTA: — Estando perfeitamente caracterizado o crime de sedução, pela coexistência de seus elementos integrativos, merece confirmação a sentença que, assim considerando, aplica a penalidade correspondente ao sedutor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal oriundos da comarca de Abaetetuba, sendo apelante: Manoel da Silva Batista, vulgo "Jurita" e, apelada, a Justiça Pública:

O apelante foi denunciado pelo crime definido no art. 217 do código penal, por ter mantido congresso carnal com a menor Leonice Rodrigues da Costa, deflorando-a, prevalecendo-se de justificável confiança.

Recebida a denúncia, interrogado o réu e inquiridas as testemunhas arroladas, o Dr. Juiz, depois de ouvir a acusação e a defesa, proferiu a sentença de fls. impondo ao acusado a pena de reclusão, que fixou me três anc,

art. 42 do mesmo código, depois de o haver julgado incurso nas penas do aludido art. 217.

Recolhido à prisão, o réu manifestou a apelação de fls. que, devidamente processada, foi encaminhada a esta instância.

E' de se confirmar, todavia, a sentença apelada.

Na verdade, os elementos integrativos do crime de sedução estão perfeitamente caracterizados na espécie vertente.

Trata-se duma menor de vida recatada, consoante atestam as testemunhas, que cedeu às conseqüências investidas de seu namorado.

Se é certo que o registro de nascimento feito após o conhecimento do fato delituoso pode gerar a suspeita de que fora adrede preparado, não menos certo é que ao réu cumpre, em sua defesa, demonstrar a falsidade desse registro, com as provas à mão que tiver, e não apenas atacá-lo pura e simplesmente por esse motivo. As declarações do registro civil têm a presunção de verdade.

Ao demais, no caso, foi procedido o exame de idade na ofendida, verificando-se, por esse exame, que a sua idade está compreendida entre quinze e dezessete anos.

Por tais fundamentos: ACÓRDAM os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta, confirmando desta arte a decisão apelada, por seus próprios fundamentos.

Belém, 28 de outubro de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnino Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de novembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 541
Apelação Penal da Soure
Apelante — Oswaldo da Conceição Silva.

Relator — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Manoel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Nada constando nos autos que desabone a conduta da mulher virgem menor de 18 anos e maior de 14, é de se condenar o réu que com ela teve conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência e justificável confiança, desde que se negue a reparar o mal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante Oswaldo da Conceição Silva, e apelada a Justiça Pública.

É de ser confirmada a sentença apelada. O réu confessou a seus amigos o crime que praticou que o aconselharam a repará-lo, oferecendo-

se eles para o ajudarem nas despesas com o casamento com a vítima, moça honesta e recatada que vivia em companhia dos seus pais, nada constando nos autos que desabone a sua conduta, não se podendo levar em consideração o que dizem as testemunhas arroladas pelo réu, adrememente insinuadas para falarem a favor dele e contra a vítima.

Pela certidão de registro de nascimento, está provado que a mesma nasceu no dia 16 de outubro de 1941, contando a data do crime, 30 de maio de 1959, 17 anos, 5 meses e 14 dias, tendo assim, a idade em que a lei protege as mulheres de menor idade, pois, o artigo 217 do Código Penal vigente, pune com a pena de reclusão de 2 a 4 anos, quando o crime é praticado contra mulher virgem menor de 18 anos e maior de 14.

Pelos motivos expostos, a Egrégia Segunda Câmara Penal, do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de seus membros:

Acórdam em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada por seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas colhidas nos autos.

Custas legais.
Publique-se e registre-se.
Belém, 28 de outubro de 1960.
— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de novembro de 1960.
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 542
Apelação Penal de Pontas Pedras

Apelante — Antônio Negrão Pinheiro.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Corrupção de menores. Não se caracteriza o delito quando a vítima, embora menor de 18 anos, leva uma vida irregular, mantendo relações sexuais — ora com um, ora com outro.

Vistos, etc.
Não merece acolhida a preliminar de nulidade suscitada pelo R. por suposto cerceamento à sua defesa. A acareação por ele requerida e recusada pelo dr. Juiz a quo não tinha qualquer objetivo, eis que não há divergência alguma sobre fatos ou circunstâncias relevantes entre as declarações das partes a acarear.

De méritos.
"Corromper", segundo Hildebrando de Lima e Gustavo Barroso, (pequeno Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa), quer dizer — "tornar podre; estragar; desnaturar; infectar; perverter física ou moralmente". Caldas Aulete (Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa) também ensina: "Corromper — estragar, apodrecer, infectar; depravar; perverter, viciar", não discrepando desse entendimento o grande Córdão Figueiredo, no seu tradicional "Novo Dicionário da Língua Portuguesa".

A corrupção pressupõe, assim, para que se caracterize o delito, como que uma saúde moral que se estraga, apodrece, se desnatura; um pudor que se perverte, se deprava, se vicia sob a influência das manobras do réu, que as emprega para vencer o recato da vítima em proveito da própria lascívia.

Seria absurdo rematado admitir o crime de corrupção como resultado de simples relações sexuais com menor de 18 anos, quando ao ato faltasse o elemento material da sedução para configurar o delito previsto no artigo 217 do Código Penal.

Da mesma forma que não se pode compreender o crime de morte praticado contra um cadáver, por isso que "matar" significa tirar a vida de alguém e o cadáver já não a tem para ser tirada, não se pode aceitar o cri-

me de corrupção de menores quando a ofendida, embora de idade inferior a 18 anos, é uma devassa, completamente destituída de moral e dada à prática de todos os atos eróticos.

Quer dizer, por exemplo, desse crime praticado contra uma desgraçada prostituta que já desceu ao último degrau da perversão, apenas por se tratar de uma mulher menor de 18 anos?

Na espécie sub-judice, houve excessivo rigor de interpretação por parte do dr. Juiz a quo, ao considerar como crime de corrupção de menor a simples relações sexuais mantidas pelo acusado com a vítima.

As provas dos autos, inclusive o exame de corpo de delito (himen róto, apresentando carúnculas cicatrizadas, denotando desvirginamento há bastante tempo) procedido doze dias após a data em que teria sido praticado o delito atribuído ao apelante, dão conta de que a vítima sobre não ser mais virgem a esse tempo, estava acostumada às relações sexuais, o que realmente aconteceu, nada mais fez do que repetir um ato a cuja prática a vítima já se habituara, não havendo nisso corrupção tanto mais quando essas relações foram mantidas sem qualquer tendência à anormalidade.

Ex-postis,
ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, desprezando a preliminar de nulidade suscitada pelo réu, dar provimento à apelação para absolver o apelante da acusação que lhe foi imputada pelo Ministério Público. Custas na forma da lei.
Belém, 28 de outubro de 1960.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de novembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 543
Recurso Ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.
Recorrido — Mariene de Souza Figueiredo.

Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Habeas-corpus. Sua idoneidade para fazer cessar constrangimento resultante de cárcere privado.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao recurso para casar a ordem de habeas-corpus por inabrevial na espécie, unanimemente.

Assim decidem tendo em vista que a espécie é tipicamente a de um crime de cárceres privado, com as agravantes do art. 148, parágrafo 1o., incisos I e II do Código Penal, e o remédio legal para fazer cessar o constrangimento a liberdade de ir e vir da paciente não era o habeas-corpus, meio inidôneo em tais condições, mas a busca domiciliar de que cogita o Cod. Processo Penal em seu art. 240, parágrafo 1o., letra g.

Como se verifica dos autos, a paciente estava sendo vítima do crime de cárcere privado, recolhida por seu próprio pai ao Hospital Juliano Moreira como insana mental sem o ser, e o que cumpria a autoridade pública, policial ou judiciária, era realizar pessoalmente a busca, ou expedir para isso o competente mandado, ex-vi do disposto no art. 241 do cit. Código de Processo.

O habeas-corpus é que não cabia na espécie, dada a natureza particular ou privada do responsável pela violência.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 9 de Setembro de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador

Geral.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de dezembro de 1960.

(a) Luis Faria, Secretário.
ACÓRDÃO N. 544
Habeas-Corpus Libertatório da Capital

Impetrante — Zeferino Ferreira Barata a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc.
ACÓRDAM, em sessão plenária e unanimemente, considerando as informações prestadas, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Zeferino Ferreira Barata, se por al não estiver preso e sem prejuízo de procedimento criminal a que esteja sujeito.

Custas, como de lei. P. e R.
Belém, 31 de outubro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 546
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O bacharel Alcindor de Azevedo Barbosa.

Pecientes — Lourenço Carrera de Carvalho e Francisco Carrera de Carvalho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder a

ordem de Habeas-corpus preventivo impetrada em favor de Lourenço Carrera de Carvalho e Francisco Carrera de Carvalho, sem prejuízo de qualquer procedimento criminal a que esteja sujeito.

Custas, como de lei. P. e R.
Belém, 31 de outubro de 1960.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 2 de dezembro de 1960.
(a) Luis Faria, Secretário.

Pedido de férias da Comarca de Vigia

Requerente — A Bacharela Marina Ferreira Macêdo, Pretora do Termo Judiciário de S. Caetano de Odéivelas.

Relator — Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.
Acórdam em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conceder à bacharela Marina Ferreira Macêdo, Pretora do Termo Judiciário de São Caetano de Odéivelas, Comarca de Vigia, as férias regulamentares, conforme pede e relatas ao ano de 1960, contadas de 13 do mês corrente.

Custas como de lei. P. R.
Belém, 31 de outubro de 1960.

— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de dezembro de 1960.

— (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José de Ribamar Lucena e Edda de Oliveira Fonseca, éle solteiro, natural do Maranhão, marítimo, filho de Antonio Cassiano Lucena e Antonia da Cunha Lucena, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Nicolau da Fonseca Filho e Raymunda de Oliveira Fonseca, res. nesta cidade: — Walmon Silva e Maria Nely do Vale Alencar, éle solteiro natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Quintino Silva e América Silva, éla solt. natural do Pará, engommerira, filha de Augusto Maranhengo de Alencar e Francisca do Vale Alencar residente nesta cidade: — Lucimar de Queiroz Campelo e Erudina de Queiroz Araújo, éle solteiro natural do Pará, funcionário federal, filho de Leão Campelo e Terfúliana de Queiroz Campelo, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Quintino de Araújo e Dolores Faria Quintino, residente nesta cidade: — Roberto Duarte da Paixão e Rosa Amelia Moreira de Carvalho, éle solteiro natural do Pará, engenheiro civil, filho de Antonio da Paixão e Hilda Duarte da Paixão, éla solteira natural do Pará, estudante, filha de Dionísio Antônio Bentes de Carvalho e Ruth Moreira de Carvalho, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta capital, assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 496 — Dias 17 e 24/12/60).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria do Rosário e Silva e Marly Braga de Oliveira, éle solteiro natural do Pará, funcionário da Petrobrás, filho de Francisco Xavier da Silva e Maria de Lourdes do Rosário e Silva, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Elizário Tavares de Oliveir e Adelzira Braga de Oliveira, residente nesta cidade: — Paulo Santana Pantoja e Estelina Teixeira, éle solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Maria Santana Pantoja, éla solteira natural do Pará, doméstica, filha de Raquela Teixeira de Castro, residente nesta cidade: — Agenor Machado Rodrigues e Marluce Lopes de Macedo, éle solteiro natural do Pará, funcionário autarquico, filho de Raimundo Camilo Rodrigues e Jovita Machado Rodrigues, éla solteira natural do Pará, funcionária federal, filha de Raul Lima de Macedo e Zulla Lopes de Macedo, residente nesta cidade: — Ruy de Jesus Valente e Maria Eugénia Orestes de Souza, éle solteiro natural do Pará, desenhista, filho de Mancio Soares Valente e Maria Madalena de Jesus Valente, éla solteira natural do Pará, guarda-livros, filha de José Pedro de Souza Filho e Lucia Orestes de Oliveira, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta capital, assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 497 — Dias 17 e 24/12/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

BELEM — SABADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.736

ACÓRDÃO N. 7.546

Recurso n. 1.708

Proc. 2.374-60

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos do recurso eleitoral originário da 9a. Zona — Curuçá, apresentado pela Coligação Democrática Paraense e pertinente à validade da votação da 2a. Seção eleitoral do aludido município, sendo recorridos a 15a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

O apêlo se alicerçou na circunstância de que, no total de sufrágios componentes da aludida votação, onde votaram 136 eleitores, foi verificada a existência de 135 cédulas únicas para Presidente e Vice-presidente da República e 137 para Governador e Vice-Governador do Estado, respectivamente.

O representante do Partido Social Democrático, perante a 15a. Junta Eleitoral, contrariou as razões do recurso, alegando, em síntese, que tinha havido simples coincidência de voto, sem qualquer resquício de fraude.

A Ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pelo conhecimento do recurso, para considerar válida a votação da urna recorrida, por não ter havido prova de fraude na não coincidência de sufrágios.

O que tudo visto e examinado:

Acórdam os senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em, tomando conhecimento do recurso interposto pela Coligação Democrática Paraense contra a decisão da 15a. Junta Eleitoral — Curuçá, que considerou válida a votação da 2a. Seção eleitoral da 9a. Zona — Curuçá, desprezar o mencionado apêlo, para confirmar a decisão recorrida, pôsto que nenhuma prova foi feita de que a coincidência de votos constatada, teria sido produto de fraude.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Raymundo Martins Vianna, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.547

Recurso 1.711

Proc. 2.410-60

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro recorreu da decisão da 5a. Junta Eleitoral que apurou em separado a votação contida na urna da 73a. Seção da 29a. Zona.

Pela certidão de fls. 10 constata-se que o delegado do Partido recorrente apenas impugnou os atos de impugnação e de recursos, devendo este ser imediato, logo após a decisão, o que ocorreu nos presentes autos, como bem assinala o ilustre representante do Ministério Público no seu parecer de fls. 12, que conclui pelo não conhecimento do apêlo, para o fim de ser validada a votação em audiência.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão máxima, não conhecer do recurso, para mandar computar, em definitivo, a votação apurada em separado.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo, Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.548

Recurso 1.705

Proc. 2.349-60

Vistos, etc.

A 6a. Junta Eleitoral recorreu "ex-officio" da decisão anulatória da votação colhida na urna da 19a. Seção da 29a. Zona, por ter votado o decidadão Manoel Ramos, com título falso, sem as cautelas legais, contaminando toda a votação.

Funcionando no feito, o digno órgão do Ministério Público face à infrigência do art. 31 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955 — opinou pelo conhecimento do recurso e seu desprovinamento, mantido, assim, o ato da Junta.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.549

Recurso 1.717

Proc. 2.439-60

Vistos, etc.

A Coligação Democrática Paraense recorreu, tempestivamente, da decisão da 25a. Junta Eleitoral, objeto da apuração em separado da votação contida na urna da 9a. Seção do Município de Óbidos, por coincidência de votos.

Contra-arrazoado, o Partido Social Democrático alega que a coincidência foi motivada pela fraude, por ter havido tumulto no ato da votação realizada naquela Seção.

A fraude deve ser comprovada e a ata da eleição não contém prova nesse sentido (fls. 13 e 14).

Funcionando nos autos, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento do recurso e seu provimento, para o fim de ser computada, definitivamente, a votação em audiência.

E, assim decidem, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.566

Recurso 1.579

Proc. 1.765-60

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de Recurso Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), em que são partes como recorrente, João Ramos dos Santos, e recorridos, o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Progressista.

O presente recurso se originou por ter o dr. Juiz Eleitoral da

Zona indeferido o pedido de inscrição do recorrente, por não ter validade a carteira de identidade junta aos autos.

O Recurso foi devidamente processado, tendo o dr. Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvdo o dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 19 v., opina "em face dos jurídicos fundamentos do despacho recorrido" pelo não conhecimento e improcedência do referido recurso".

Como já tem decidido este Egrégio Tribunal, em casos análogos, um simples despacho não pode, juridicamente, invalidar um documento público, como é a Carteira de Identidade junta ao peddo do recorrente.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de setembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Aluizio da Silva Leal, Washington C. Carvalho, Olavo Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.556

Pedido de Registro 899

Proc. 2.499-60

Registro de Diretório Regional — Requerente: Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Seção do Pará, através do seu Presidente em exercício, requereu a este Tribunal, no dia 3 de novembro andante, o registro do Diretório Regional daquele Partido, eleito em Convenção realizada a 23 de agosto do ano em curso, assim constituído, conforme cópia autêntica da ata da Convenção:

Membros: — Amadeu Azevedo, operário; Antônio dos Santos Rodrigues, funcionário federal; Antônio Carlos Simões, jornalista; João Paulo do Vale Mendes, médico; Carlos Pereira da Silva, funcionário autárquico; Duil Ferreira Costa, dentista; Evandro Diniz Soares, universitário; Francisco Xavier C. Tembra, funcionário legislativo; Gastão de Queiroz Santos, engenheiro; Gonçalo Vieira

Duarte, vereador; João Batista Menezes Maia, construtor; José Maria Ribeiro da Silva, classificador de produtos; José Augusto Meira Dantas, advogado; José Ciriaco Gurjão Sampaio, médico e deputado estadual; José Ribamar Cruz, funcionário autárquico; José Figueira de Souza, funcionário autárquico; George Falangola, industrial; João Batista dos Reis, gráfico; Mário Santos, construtor; Orlando Cerdeira Bordallo, médico; Osvaldo Diogo Gouvêa, comerciante; Percegnino Dias de Souza, agricultor; Roberto Lobato da Costa, médico; Ramiro Fernandes Lima, militar da reserva; Raimundo Divino da Gama, despachante aduaneiro; Sebastião Fonseca de Sena, comerciante; Silvio Augusto de Barros Meira, advogado e professor; Ubiracy Torres Cuoco, advogado; Raimundi Lauro Mendes Vieira, desenhista arquiteto; Armando de Moura Brito, estudante; José Florêncio Rodrigues Filho, funcionário municipal e Jacintho de Pinho Rodrigues, vereador.

Comissão Executiva: — Presidente, Orlando Cerdeira Bordallo; 1º. Vice-presidente, Jacintho de Pinho Rodrigues; 2º. Vice-presidente, Roberto Lobato da Costa; Secretário Geral, José Figueira de Souza; Subsecretário Geral, Evandro Diniz Soares e Tesoureiro, Osvaldo Diogo Gouvêa. e que foi homologado pelo Diretório Nacional do Partido, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 1960, cimo se verifica pela cópia autêntica da respectiva ata anexa (fls. 8 e 8 v.).

Apreciando o pedido, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se a favor do registro, visto terem sido observadas as exigências legais e estatutárias (fls. 10 v.).

Isto pôsto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Republicano, eleito em Convenção Regional, realizada a 23 de agosto de 1960, nos termos do pedido formulado. Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Célio Melo, relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Nunes, Raymundo Martins Vianna. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.557

Recurso 1.733

Proc. 2.503-60

Vistos, etc.

A Coligação Democrática Paraense recorreu, tempestivamente, da decisão da 34ª. Junta Eleitoral, sediada no Mojú, pedindo a nulidade de 19 votos contidos na urna da 5ª. secção daquele município, computados em definitivo, sob o fundamento de não constarem daquela secção as folhas individuais de votação dessas eleições.

Conforme consta da cópia da ata de apuração anexa (fls. 8 e 9), a Junta recorrida apreciou muito bem a matéria em tela, decidindo a apuração definitiva de tais sufrágios, em vista do disposto no art. 19 da Resolução n. 6.480 do Tribunal Superior Eleitoral e art. 55 da Lei n. 2.550-55.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento.

Em tais condições, considerando que a fraude alegada pelo recorrente não se acha devidamente comprovada para impor a nulidade daqueles votos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, adotando o parecer do ilustre representante do Ministério Público, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de novembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Célio Melo, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

APOSTILAS

Guajarina Monteiro de Sousa — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão M, com o valor mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Maria Helena Lôbo Cavallare — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão N, com o valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Maria de Belém Carvalho Bezerra — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-4, com o valor mensal de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Plínio Alves da Silva — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão N, com o valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão N, com o valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Marly Magno Patriarcha — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão M, com o valor mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Raimundo Hungria Corrêe — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão M, com o valor mensal de Cr\$ 1.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Antonio de Barros Marcal — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão N, com o valor mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Aluizio Lins Leal — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão K, com o valor mensal de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Lailana Dillon Fonseca de Figueiredo — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Se-

cretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão M, com o valor mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Aluizio da Silva Leal, Vice-Presidente.

Edgar de Souza Franco — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-0, com o valor mensal de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Norberto Fonseca — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-6, com o valor mensal de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

José Maria Monteiro David — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão M, com o valor mensal de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Anacleto Rodrigues da Silva — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão L, com o valor mensal de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. (a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

Manoel Joaquim de Araújo Filho — Nos termos do Acórdão n. 7575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o símbolo PJ-3, com o valor mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.
(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

JUIZO ELEITORAL DA 28.^a ZONA (BELÉM) PARA EDITAL N. 699

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Miguel Bonifácio, nascido no R. G. do Norte, brasileiro, solteiro, militar, 3.^o sargento rádio telegrafista, nascido no dia 30-11-1929, portador do título n. 68370, inscrito na 3.^a Zona do Distrito Federal, atual estado da Guanabara, a 14-5-59, filho de Francisco Bonifácio Palhares e Maria Estevam de Andrade, residente à rua Curuçá, 593, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 700

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Defertando — Jonas do Nascimento Tavares, Manoel Raimundo dos Santos, Abel Avelar de Almeida, Joaquim Melo da Silva, Firmo José Bernardes, Julieta de Araújo, Jorge de Carvalho, Terezinha de Jesus Castro Coelho, Maria Augusta Machado Neves, Terezinha de Jesus Lopes Lima, Gregória Santos de Melo, José de Sousa Corrêa, Francisco Flaviano de Brito, Dousselles Richter Almeida, Maria Lucia Alves dos Santos, Indeferingo, Antonio de Almeida, Joaquim Torgino da Costa Filho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 701

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Bernarda da Silva, portadora do título n. 1402, inscrito na 2.^a Zona em Manaus-Amazonas a 28-11-956, filha de Antonio Cristovão da Silva e Antonia Maria da Silva, residente à Rodovia SNAPP (Colégio N. S. do Perpétuo Socorro), pediu transferência, para esta 28.^a Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

APOSTILA

José Maria Moreira de Araújo — Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuída a Ref. 18, com o valor mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros) ao cargo de que se ocupa o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.
(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

APOSTILA

Gulomar Souza Vieira de Oliveira — Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960 foi atribuído o símbolo PJ-5, com o valor mensal de vinte e três mil cruzeiros (Cr 23.000,00), ao cargo de que se ocupa o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960.
(a) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

PORTARIA

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, usando das atribuições legais, etc.

RESOLVE:
Conceder a Paulino Dias da Costa, funcionário permanente deste Cartório, trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao ano de 1960, a contar de 15 do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Juízo Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro de 1960.
(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona.

PORTARIA N. 50

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regimento Interno, resolve nomear Eneida do Espírito Santo Moraes para exercer, efetivamente, o cargo de Secretário da Presidência PJ-1, nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960.

Cumpra-se e registre-se.
Belém, 3 de dezembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

PORTARIA N. 51

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regimento Interno, resolve nomear Anna Machado Seixas, ocupante do cargo de Oficial Judiciário PJ-3, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de Seção PJ-2, nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960.

Cumpra-se e registre-se.
Belém, 3 de dezembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

PORTARIA N. 52

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regimento Interno, resolve nomear Manoel Joaquim de Araújo Filho, ocupante do cargo de Oficial Judiciário PJ-3, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Seção PJ-2, do mesmo Quadro, nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960.

Cumpra-se e registre-se.
Belém, 3 de dezembro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

PORTARIA N. 7/60

O Doutor Walter Nunes Figueiredo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, em exercício, da Comarca da Capital, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

conceder à funcionária Edeltrudes de Sena Maués, Oficial Administrativo J, lotada na Secretaria de Estado do Governo, ora à disposição da Justiça Eleitoral, com exercício no Cartório da 29a. Zona, 30 dias de férias regulamentares, período de 1958-1959, a contar de 2 a 31 de dezembro do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 30 de novembro de 1960.
Walter Nunes Figueiredo
Juiz Eleitoral da 29a. Zona, em exercício.

Traslado da Ata da 519a. Sessão Extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

“Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presente o presidente Sr. Desembargador Annibal Fonseca de Figueiredo, os Juizes Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Costa Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna e Célio Melo e o procurador regional Dr. Otávio Melo, reuniu extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral. Aberta a sessão à hora designada, foi lida e aprovada a ata da 2199a. sessão ordinária do dia primeiro de dezembro andante. — Parte Administrativa — Face ao artigo 34 da Resolução n. 6.509, de 13 de julho de 1960, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, este Tribunal Regional passou a apurar a votação das eleições realizadas, nesta Circunscrição, a três de outubro do corrente ano, para Presidente e Vice-Presidente da República. E, apurada dita votação, pelas atas finais das 36 (trinta e seis) Juntas Eleitorais, em que foi dividida a Circunscrição, o Tribunal verificou: a) apuradas 1.369 (hum mil trezentos e sessenta e nove) seções, com este resultado, detalhado no mapa totalizador modelo 4 (quatro): Para Presidente da República — 210.510 (duzentos e dez mil quinhentos e dez) votos válidos, 12.679 (doze mil seiscentos e setenta e nove) votos em branco, 9.429 (nove mil quatrocentos e trinta e nove) votos nulos e 4 (quatro) cédulas a mais. Para Vice-Presidente da República — 196.998 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e oito) votos válidos, 28.529 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove) em branco e 9.115 (nove mil cento e quinze) votos nulos. b) Foram anuladas as seguintes seções, em número de 14, (quatorze): 19a. e 31a. da 29a. Zona (Belém), por contaminação da votação; 7a. e 8a. de Afuá, por infração do art. 123, inciso II do Código Eleitoral; 1a. de Anajás, por ter havido fraude; 6a. de Anajás, por ter prolongado os trabalhos além da hora regulamentar; 12a. de Ananindeua e 4a. de Inhangapi, por falta de documentação; 32a. da 28a. Zona (Belém), por contaminação da votação; 16a. de Chaves, por ter havido fraude; 19a. de Chaves, por violação da urna; 9a. de Igarapé-Miri, por coação e fraude; 1a. da 29a. Zona (Belém), por infringência do art. 48, letra B da Lei 2.550 e 20a. de Alenquer, por

infringência do art. 123, n. 7, do Código Eleitoral, e correspondente ao total de 2.443 (dois mil quatrocentos e quarenta e três) votos não apurados. c) Não funcionaram as seguintes seções: 14a. de Ananindeua, 15a. de Bujarú; 12a. de Mocajuba, 8a. e 9a. de Altamira, 13a. de Breves e 15a. de Monte Alegre. d) Em virtude de impugnações apresentadas perante as respectivas Juntas Eleitorais, foram apuradas em separado as seguintes seções: 9a. de Igarapé-Miri, 1a. da 9a. Zona (Belém) e 20a. de Alenquer, tendo o Tribunal dado provimento aos recursos interpostos, para decretar a nulidade da votação colhida nessas seções. e) Os votos líquidos, apurados, foram conferidos Presidente da República — Jânio Quadros, 102.175 (cento e dois mil cento e setenta e cinco) votos; Adhemar de Barros, 18.074 (dezoito mil e setenta e quatro) votos; Marechal Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, 90.261 (noventa mil duzentos e sessenta e um) votos. Para Vice-Presidente da República — Fernando Ferrari, 46.111 (quarenta e seis mil cento e onze) votos; João Goulart, 94.609 (noventa e quatro mil seiscentos e nove) votos; Milton Campos, 56.268 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e oito) votos. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, pelo que eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros deste Tribunal Regional Eleitoral, que também autenticarão o traslado que dela será extraído, para efeito de remessa ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado de todos os documentos recebidos das Juntas Eleitorais. (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo — Otávio Melo, Proc. Regional”. É o que se contém na referida ata, lavrada às filhas cento e quinze (115) verso usque cento e dezessete (117) do livro competente, e que foi fielmente trasladada e conferida por mim, Edgar de Souza Franco, Secretário do Tribunal, e vai autenticada pelos membros do mesmo Tribunal.

VISTA

Pelo presente edital, faço ciência que, pelo prazo legal de três dias, fica com vista aos interessados, nesta Secretaria, o recurso interposto pela União Democrática Nacional, Seção do Pará, contra o Acórdão número 7.523, de 20 de setembro do corrente ano, que ordenou o registro do nome do Dr. Armando Carneiro, como candidato do Partido Social Trabalhista ao cargo de Vice-Governador do Estado deste Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1960.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SÁBADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.201

ACÓRDÃO N. 3586
(Processo n. 8228)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1346, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Areolino Prata Carneiro, adjunto de promotor público do Interior, lotado em Currealinho, 2o. Termo da Comarca de Breves, decretada em 13 de setembro último, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais o art. 161, item I, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1103-60, de 7 de novembro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 646, a fls. 128, do Livro n. 2.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 1103-60, de 7 de novembro transato, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o expediente relativo à aposentadoria, "ex-officio", de Areolino Prata Carneiro, adjunto de promotor público do Interior, lotado em Currealinho, 2o. Termo da Comarca de Breves, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspe-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Legal, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 21 de março último, consoante o respectivo laudo médico de fls. 7, que atesta estar o mesmo acometido de moléstia codificada sob o n. 002, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte corresponde a tuberculose pulmonar.

Protocolado e autuado, tal expediente converteu-se no processo n. 8228, ora em julgamento, a cujas fls. 9 a Secretaria do Ministério Público atesta que o incapaz vinha exercendo o referido cargo desde 29 de dezembro de 1958, tendo gozado 6 meses de licença a tratamento de saúde, de 12 de agosto de 1959 a 8 de fevereiro do ano em curso, e a fls. 10 a Prefeitura Municipal de Itaituba certifica que o mesmo ocupou as funções de professor daquele município, no lugar denominado São Luiz, no período compreendido entre 31 de janeiro de 1946 a 31 de março de 1951, cinco anos, portanto.

Processada regularmente, com a manifestação favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizou-se, afinal, a aposentadoria através do seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, da mesma lei n. 749, Areolino Prata Carneiro, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Currealinho, 2o. Termo da Comarca de Breves, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Fêrcies Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Militar em prol do registro o parecer de fls. 16 e 17, da ilustrada Sub-Procuradoria.

o Relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3587
(Processo n. 8238)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para registro, com o ofício número 1118-60, de 9-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 651, às fls. 129, do Livro n. II, a aposentadoria de Ida Garcia da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Reunida da Providência, município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 1o. da lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24-12-53, como tudo dos autos consta: Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 2 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de

Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Augusto Belchior de

Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO: — "Em ofício 1118, de 9-11-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, neste Egrégio Tribunal, a aposentadoria de Ida Garcia da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, lotado na Escola Reunida da Providência, Município de Ananindeua.

O Decreto governamental tem o seguinte teor (fls. 2):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1o., da Lei n. 1538, de 26-7-58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ida Garcia da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Reunida da Providência, Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Maria Costa Rêgo, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

A ficha funcional da petionária confere-lhe um tempo de serviço de 28 anos e 13 dias, e a douta Sub-Procuradoria é pelo julgamento.

o Relatório.

VOTO

Concedo o registro. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.